

COMUNICADO SIORG Nº 06, de 07 de fevereiro de 2025

**MINUTA DE DECRETO DE CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E ATUALIZAÇÃO DO
CADASTRO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), órgão central do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo (SIORG), comunica à Governadoria do Estado, às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado e às autarquias a necessidade de instrução e apresentação, com urgência e após a publicação do decreto de nova estrutura organizacional, de **minuta de decreto de definição da classificação institucional**, com a identificação das Unidades Orçamentárias e de Despesas, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado.

A ação a que se refere o parágrafo anterior deve observar as seguintes diretrizes para a formalização do Expediente SEI, **a ser remetido para a Secretaria de Fazenda**, além das documentações necessárias para a sua composição:

- 1) Anexar cópia do Decreto que aprovou a Estrutura Organizacional e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança;
- 2) Anexar cópia da Resolução ou Portaria que estabeleceu a estrutura organizacional e definiu as competências e atribuições das unidades administrativas de Nível 1 a 13;
- 3) Anexar cópia da planilha “De/Para”, elaborada e compartilhada pela Contadoria Geral do Estado aos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP de cada órgão ou entidade autárquica;
- 4) Apresentar **minuta de decreto que dispõe sobre a classificação institucional contendo as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesas**, baseadas na estrutura organizacional (Decreto e Resolução/Portaria) de cada órgão ou entidade autárquica, em função da revisão das estruturas organizacionais prevista no Decreto nº 68.742/2024;
 - a. A minuta de decreto de classificação institucional deverá conter, ainda, artigos prevendo as disposições trazidas pelos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelecem as atribuições do dirigente de unidade orçamentária e dos dirigentes de unidades de despesa, respectivamente, os quais deverão ser objeto de análise pelo órgão jurídico que assessora o Órgão. Sugere-se a seguinte redação:

Artigo - Os dirigentes de unidades orçamentárias da(o) [nome do órgão ou entidade] têm as atribuições previstas no artigo 13 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.”;

Artigo - Os dirigentes de unidades de despesa da(o) [nome do órgão ou entidade] têm as seguintes atribuições:

I - as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - autorizar:

a) alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

b) rescisão administrativa ou amigável de contrato;

III - designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato."

- 5) Deve-se garantir que não haja divergência entre a nova estrutura administrativa de cada órgão ou entidade autárquica e a indicação de suas Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa na minuta de decreto institucional;
- 6) A instrução do expediente, deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 51.704/2007 no que concerne à instrução processual de processos e expedientes encaminhados à Casa Civil;l;
- 7) As orientações detalhadas sobre a elaboração deste ato estão presentes em **Webinar**, disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=w-HwgHDEFVo&t=1s>.
- 8) Para dúvidas relacionadas ao Cadastro de UA, favor encaminhar para o e-mail: cadua@fazenda.sp.gov.br
- 9) Para dúvidas relacionadas às Unidades Orçamentárias, favor encaminhar para o e-mail: suborcamento@fazenda.sp.gov.br

O objetivo dessas iniciativas é garantir o acesso das equipes dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e do Departamento de Despesas de Pessoal – DDPE aos documentos oficiais de revisão das estruturas organizacionais, possibilitando que as adequações técnicas sejam feitas em tempo hábil nos cadastros correspondentes.

A demora no encaminhamento da minuta de decreto, ou o encaminhamento de minuta em desconformidade com o decreto de estrutura pode implicar prejuízos ao rito de consolidação de folha de pagamento.